

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0028/2022

Termo de contrato de fornecimento de seguros de veículos, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa Gente Seguradora S/A, vencedora do Pregão n° 19/2022 (Processo Licitatório n° 30/2022)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher.

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro da cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Marcelo Wais, CPF n.º 632.005.380-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá seguros para 04 (quatro) veículos da frota do Município, sendo que as especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme processo licitatório n° 30/2022, na modalidade de Pregão 19/2022, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

1.2. Os valores dos prêmios de seguro são os constantes do Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Fica designado o Secretário Municipal de Administração e Finanças como fiscal do Contrato.

2.2. O seguro dos veículos deve ser seguro total, compreendendo ocorrências de incêndio, colisão, furto, roubo, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) por danos materiais e/ou corporais e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) por morte ou invalidez permanente, Danos Morais (DMO), Danos Médico Hospitalares (DMH), Operação Basculamento, cobertura para vidros, lanternas e faróis, e assistência 24 (vinte e quatro) horas de serviço de guincho.

2.3. O valor assegurado para cada veículo será o valor de mercado, de acordo com a tabela da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, com **fator de ajuste de 100%**.

2.4. Os valores mínimos da RCF, APP, DMO e DMH são os indicados abaixo, individualmente para cada veículo:

RCF – danos materiais – R\$ 150.000,00;

RCF – danos corporais – R\$ 300.000,00;

APP – por morte / por passageiro – R\$ 30.000,00;

APP – por invalidez permanente / por passageiro – R\$ 30.000,00;

DMO – danos morais – R\$ 30.000,00;

DMH – danos médico-hospitalares – R\$ 10.000,00;

2.5. Nos casos em que couber, devem ser oferecidas outras **coberturas mínimas conforme exigido pelo DETER.**

2.6. Deve ser utilizada a **franquia reduzida** para composição do seguro, em todos os casos.

2.7. As condições gerais, particulares e especiais do seguro deverão constar da apólice que será emitida pela Licitante Vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes no Anexo I. De acordo com as quantidades previstas e o valor unitário, o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 58.837,27 (Cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).

3.2. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

3.1. O pagamento será feito com recursos próprios ou vinculados, em quatro parcelas, sendo uma a 30 dias e as outras a 60, 90 e 120 dias, conforme calendário de pagamentos do Município e mediante apresentação da Apólice de Seguros.

3.3. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

3.6. No caso de prorrogação do contrato, conforme subcláusula 4.2, o valor do prêmio será reajustado, após o período de 12 (doze) meses, em percentual não superior a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, e mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.2. A vigência das apólices deverá ser de 12 meses, a partir de 09/05/2022:

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 meses na

forma do art. 57, II da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento do Município de Vargem/SC para o exercício de 2022, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 04.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte

Proj/At.: 2.010 Transporte Escolar

(46) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 Aplicações Diretas 40.663,79

(137) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 Aplicações Diretas 11.150,00

(144) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 Aplicações Diretas 7.023,48

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega dos serviços, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.2. A Contratada deverá arcar com a garantia dos serviços, com refazimento dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

7.2. Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;

8.2. Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.4. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo Contratado, poderá ele, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Rescisão do Contrato;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. O Município de Vargem reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

10.2. O(s) serviço(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

9.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

10.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 06 de maio de 2022.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Marcelo Wais,
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0028/2022

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE ITENS

Nº	VEÍCULO	ANO MODELO	PLACAS	CHASSI	VALOR
06	<i>Microônibus Marcopolo Volare V8L Esc 31 passageiros</i>	2008/2009	MGO8049	93PB42G3P9C028639	13.584,10
07	<i>Ônibus VW Induscar Foz U 66 passageiros</i>	2010/2010	MIG 7507	9532882W2AR047640	16.888,84
08	<i>Microônibus Marcopolo Senior GVD 30 passageiros</i>	2000/2000	KND 5212	9BM688176YB251271	16.279,86
09	<i>Ônibus M.Benz/of 1318</i>	1992/1993	LXR 1751	9BM384088NB959868	12.084,47